



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.795, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense, visando ao repasse de recursos para realização do Projeto “Recriar Idoso: Implementação da Rede de Proteção Social Municipal”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense, visando ao repasse de recursos para realização do Projeto “Recriar Idoso: Implementação da Rede de Proteção Social Municipal”.

§ 1.º A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º O Convênio terá vigência a partir de 1.º de setembro de 2010 até 31 de janeiro de 2011.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem repassados em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a contar de setembro de 2010.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 0824400312.049 – Rede de Proteção Social Básica Especial-Recursos Municipais, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4.º A Associação de Apoio ao Idoso Erechinense se responsabiliza a:

I – Atender os idosos, priorizando os 10 (dez) grupos, a seguir relacionados, que estão inseridos nas áreas de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS I e II) e futuro CRAS III:

- a) Grupo Alegria de Viver;
- b) Grupo Maria Clara;
- c) Grupo Paiol Grande I e II;
- d) Grupo Primavera;
- e) Grupo Raio de Luz;
- f) Grupo Raízes;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

- g) Grupo São José;
- h) Grupo Tempo de Viver;
- i) Grupo Ternura;
- j) Grupo Laços de Amizade;

II – Organizar e atender grupos de idosos, nas regiões dos CRAS, que ainda não possuem organização coletiva;

III – Incluir, nos grupos de convivência, os idosos com Benefício de Prestação Continuada, encaminhados pela Rede Sócioassistencial;

IV – Proporcionar, aos grupos de idosos, atividades que garantam sua autossustentabilidade;

V – Encaminhar, para os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e para o Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), as situações de ameaças de violações de direitos dos idosos;

VI – Disponibilizar à Secretaria Municipal de Cidadania, após a assinatura do convênio, o cadastro atualizado dos idosos atendidos.

Art. 5.º A Associação de Apoio ao Idoso Erechinense deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

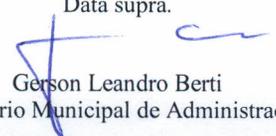
Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Outubro de 2010.

  
Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

  
Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração